



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, TRANSPORTE, TRÂNSITO, TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ARTIGOS 45, 47, 48 E 50 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 152/2020

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 074/2020

PARECER Nº 132 /2020

O Poder Executivo encaminhou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica com a finalidade de alterar o inciso XIV do artigo 5º e o artigo 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

As alterações tratam sobre a disposição do serviço funerário que atualmente é considerado público, e passará a ser prestado no regime de livre concorrência, e dispõe também que o projeto de lei normatizador e regulamentador deste serviço seja encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ao retirar a exclusividade do Poder Público em prestar os serviços funerários por meio de permissões, o Município permite e garante a melhoria destes, pois, no regime da livre concorrência, existe um mercado competitivo, onde os empresários sempre buscarão qualidade no preço e no serviço para, conseqüentemente, atrair o maior número de clientes possíveis.

Sendo assim, após análise, a **COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E COMÉRCIO** emite **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e econômica.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2020.

Vereador Subtenente Suchi
Relator/COSPAMATIC

TOMADA DE VOTO
COSPAMATIC

Vereador Subtenente Suchi
PRESIDENTE

Vereador Wilson Defton Tabalipa
SECRETÁRIO

Vereadora Vera da Farmácia
MEMBRO